



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Jurisprudência

ATO SN/2007

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII c/c o SS 1º do art. 190 do [Regimento Interno](#), EDITA as Orientações Jurisprudenciais de n. [01](#) a [04](#) da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2a SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

01 - NOTIFICAÇÃO POSTAL. PROVA DO NÃO RECEBIMENTO. Em face da presunção referida na [Súmula n. 16/TST](#), cabe ao destinatário comprovar o não recebimento da notificação postal, ainda que tenha sido remetida sem comprovação do SEED.

PRECEDENTES

- [00603-2005-000-03-00-8-AR](#) - Red. Des. Heriberto de Castro - DJMG 20.01.2006 - Decisão por maioria
- [00609-2005-000-03-00-5-AR](#) - Rel. Des. José Roberto Freire Pimenta - DJMG 28.10.2005 - Decisão por maioria
- [00612-2005-000-03-00-9-AR](#) - Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG 28.10.2005 - Decisão unânime
- [00610-2005-000-03-00-0-AR](#) - Rel. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida - DJMG 16.09.2005 - Decisão por maioria

02 - AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão-somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir.

PRECEDENTES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 27 de abril de 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 5 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 maio 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [01506-2005-000-03-00-2-AR](#) - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 23.06.2006
- Decisão unânime
- [01384-2004-000-03-00-3-AR](#) - Rel. Des. José Roberto Freire Pimenta - DJMG 18.03.2005 - Decisão unânime
- [01037-2004-000-03-00-0-ARG](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 25.02.2005 - Decisão por maioria

03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA RESCINDENDA POR VÍCIO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO OCORRÊNCIA. Não padece de nulidade a sentença rescindenda que declara a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar as ações sobre indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, após a [Constituição Federal de 1988](#), considerando principalmente que a matéria era controvertida.

PRECEDENTES

- [00550-2006-000-03-00-6-AR](#) - Red. Des. Cleube de Freitas Pereira - DJMG 02.11.2006 - Decisão por maioria
- [00998-2005-000-03-00-9-AR](#) - Rel. Des. Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra - DJMG 15.06.2006 - Decisão por maioria
- [00499-2005-000-03-00-1-AR](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 16.09.2005 - Decisão unânime
- [00325-2004-000-03-00-8-AR](#) - Rel. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida - DJMG 27.08.2004 - Decisão unânime
- [00007-2004-000-03-00-7-AR](#) - Rel. Des. Denise Alves Horta - DJMG 02.07.2004 - Decisão unânime
- [01170-2002-000-03-00-5-AR](#) - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 23.05.2003
- Decisão por maioria

04 - AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. É desnecessária a juntada de certidão de trânsito em julgado, quando se pretende rescindir a própria sentença homologatória do acordo.

PRECEDENTES

- [01689-2004-000-03-00-5-AR](#) - Rel. Des. José Roberto Freire Pimenta - DJMG 25.11.2005 - Decisão por maioria
- [00786-2004-000-03-00-0-AR](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 25.02.2005 - Decisão unânime
- [07221-2001-000-03-00-1-AR](#) - Rel. Des. Tarcísio Alberto Giboski - DJMG 21.01.2005 - Decisão unânime
- [00276-2004-000-03-00-3-AR](#) - Rel. Des. Eduardo Augusto Lobato - DJMG 20.08.2004 - Decisão unânime

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 27 de abril de 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 5 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 maio 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [00183-2003-000-03-00-8-AR](#) - Rel. Des. Luiz Ronan Neves Koury - DJMG 09.07.2004
- Decisão por maioria

Belo Horizonte, 27 de abril de 2007.

DESEMBARGADOR MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente

DESEMBARGADORA LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA

DESEMBARGADOR MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 27 de abril de 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 5 maio 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 maio 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial